LEI Nº. 1896
DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER , que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2.022, aprovou por seis votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 52/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, do art. 1º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção à famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento e Retomada do Covid 19, com o objetivo de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional e renda, para o máximo de 50 (cinquenta) beneficiados, com idade à partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município."

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, o §2º e o §3º do art. 3º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O programa referido no art. 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal correspondente a R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pagos como bolsa auxílio, e R$ 90,00 (noventa reais) para cesta básica.

...

§2º A participação em atividades de qualificação profissional, que será realizada no Centro de Formação do Município de Ilha Comprida, é obrigatória, e deverá ser realizada no contraturno da jornada adiaria de trabalho.

§3º As atividades de qualificação profissional serão escolhidas pelo próprio beneficiário do programa."

Art. 3º Fica alterado o art. 11, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) que será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2021."

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE MAIO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br